

**PUBLICADO**

PORTARIA Nº 125 DE 13 DE ABRIL DE 2026

*Assinatura: 13/04/2026*

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaíba,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo exarado pelo Prefeito Municipal, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos ocorridos na Casa de Apoio à Saúde do Município de Jaíba/MG;

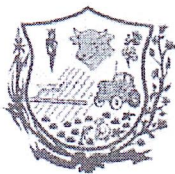
**CONSIDERANDO** a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde para apuração de fatos envolvendo servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de eventos nas dependências da Casa de Apoio à Saúde em desacordo com a finalidade pública do espaço;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos noticiados, que indicam, em tese, a prática de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, inclusive possíveis comportamentos ofensivos ao decoro funcional;

**CONSIDERANDO** a ampla divulgação dos fatos em redes sociais e meios digitais, com significativa repercussão negativa em âmbito regional, estadual e nacional, com potencial lesão à imagem institucional do Município;

**CONSIDERANDO** que a Casa de Apoio à Saúde constitui equipamento público destinado ao acolhimento de pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, devendo ser preservado como ambiente de respeito, dignidade e finalidade pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



que os fatos, em tese, podem configurar infrações disciplinares de elevada gravidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar, com rigor, celeridade e imparcialidade, toda e qualquer irregularidade envolvendo agentes públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regular instrução do processo administrativo, bem como resguardar o interesse público e a credibilidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaíba, que exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de penalidades;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, em cumprimento ao Despacho Administrativo do Prefeito Municipal, com a finalidade de apurar, de forma exaustiva, os fatos ocorridos nas dependências da Casa de Apoio à Saúde do Município de Jaíba/MG, bem como identificar eventuais responsabilidades administrativas de servidores públicos municipais.

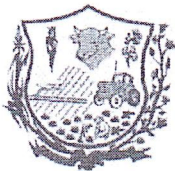
**Art. 2º** Designar para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:

I - Eder Martinho de Paula Gonçalves – Presidente

II - Julomar Martinho de Paula Gonçalves – Membro

III – Albino Silveira dos Santos

**Art. 3º** A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.



**Art. 4º** Compete à Comissão:

- I – promover a apuração integral e minuciosa dos fatos;
- II – identificar todos os envolvidos;
- III – garantir o contraditório e a ampla defesa;
- IV – realizar diligências, oitivas e coleta de provas;
- V – requisitar documentos, registros e informações de quaisquer órgãos da Administração;
- VI – adotar medidas necessárias à preservação das provas, inclusive digitais;
- VII – elaborar relatório final circunstanciado, indicando eventuais infrações e penalidades cabíveis.

**Art. 5º** – Nos termos do Despacho Administrativo do Prefeito Municipal, fica determinado o AFASTAMENTO CAUTELAR dos servidores efetivos eventualmente envolvidos, pelo prazo inicial de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

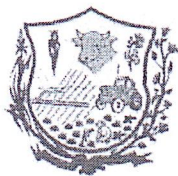
**§1º** O afastamento possui natureza preventiva e cautelar, não constituindo penalidade nem implicando prejulgamento.

**§2º** A medida tem por finalidade:

- I – assegurar a regular instrução do processo administrativo;
- II – evitar interferência na produção de provas e depoimentos;
- III – resguardar a normalidade do serviço público;
- IV – preservar a credibilidade da Administração Pública.

**§3º** Durante o período de afastamento, os servidores ficam:

- I – proibidos de acessar as dependências da Casa de Apoio à Saúde e setores correlatos, salvo autorização expressa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



II – impedidos de manter contato com testemunhas ou demais envolvidos, salvo por intermédio da Comissão;

III – vedados de acessar, manusear ou retirar documentos e sistemas relacionados aos fatos apurados.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar, com urgência, todas as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à formalização das comunicações aos servidores envolvidos.

**Art. 7º** A apuração administrativa se dará sem prejuízo do encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público, caso constatadas irregularidades de natureza civil ou penal.

**Art. 8º** Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final conclusivo, indicando a existência ou não de responsabilidade administrativa e as penalidades cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 13 de abril de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital  
MURCA:03900552630 por JIMMY DIOGO SILVA  
MURCA:03900552630

**Jimmy Diogo Silva Murça**

**Prefeito Municipal**